



LEI N.º 10.201, DE 15 DE JULHO DE 2024

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **Dia Municipal do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador (18 de janeiro)**; e revoga a Lei 2.467/1981, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **Dia Municipal do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador**, a realizar-se anualmente em 18 de janeiro.

Art. 2º. É revogada a Lei nº 2.467, de 12 de março de 1981, que institui o Dia do Barbeiro (6 de setembro), e o inclui no Calendário Municipal de Eventos, alterada pela Lei nº 6.176, de 25 de novembro de 2003.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUÍZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil